

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

31/08/93

NÚMERO

1693/93

DESCRIÇÃO:

SECRETARIA

CODIGO:

LPL-313/93



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 31/08/1993

(Rubrica do Presidente)

EXERCÍCIO DE 1993

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 123/93

*const. fis e finan*

INICIATIVA:

EDIL JATHIR GOMES MOREIRA

APROVADO

Por Sala das Sessões

DISCUSSÃO

06/09/93

(Rubrica do Presidente)

HISTÓRICO:

Institui o fornecimento de Vale-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

PROPOSTA

08/09/93

(Rubrica do Presidente)

VETADO EM 17/11/93

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1993 a 1994

Presidente: ANARIM ALBINO DASILVEIRA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: MAGNO MALTA

2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

*lido 01.09.93*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 123 /93

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões, 31/08/1993.  
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2º Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 13/09/1993  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 31/08/93	NÚMERO 1693/93
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM

INSTITUI O FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a concessão de vales-alimentação aos servidores públicos municipais, consistentes no fornecimento de bilhetes com valores de face pré-impressos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

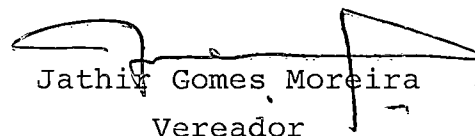
Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmarem convênios, na forma da Lei, com empresas especializadas no fornecimento dos referidos bilhetes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei se dará em até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1993.

  
Jathir Gomes Moreira  
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos o esforço que toda a sociedade tem feito no sentido de se extirpar de uma vez por todas o flagelo da fome, que avassala e aflige grande parte da população de nosso país.


Até agora, a única iniciativa de que dispunha o Município para combater esse mal, no âmbito do seu funcionalismo, era a concessão de cestas básicas, de forma muito tímida e pouco abrangente.

Com o Projeto em apreço, cria-se a concessão do Vale-Alimentação, com valor de face pré-impresso para a aquisição livre de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, de modo a atender plenamente às necessidades do servidor e sua família.

A título de exemplo, o prospecto anexo demonstra como funciona esses bilhetes, as empresas que os fornecem mediante convênios, e a legislação federal que regula tais benefícios.

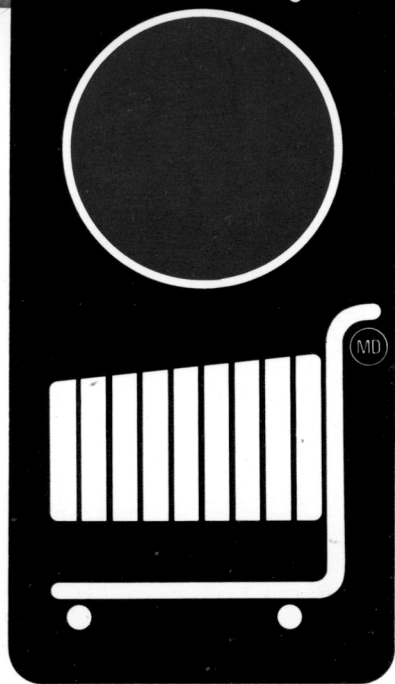
Quanto à legislação federal que pertine à matéria, convém ressaltar que a adoção de um Programa de Alimentação do Trabalhador, nos moldes da Lei nº 6.321/76, descaracteriza o benefício como "salário in-natura", para fins previdenciários e de FGTS, aos servidores que têm suas remunerações como base daqueles encargos sociais.

Assim, pois, tal benefício, de grande alcance social deve merecer nosso apoio, razão pela qual contamos com a aprovação de Vossas Excelências.

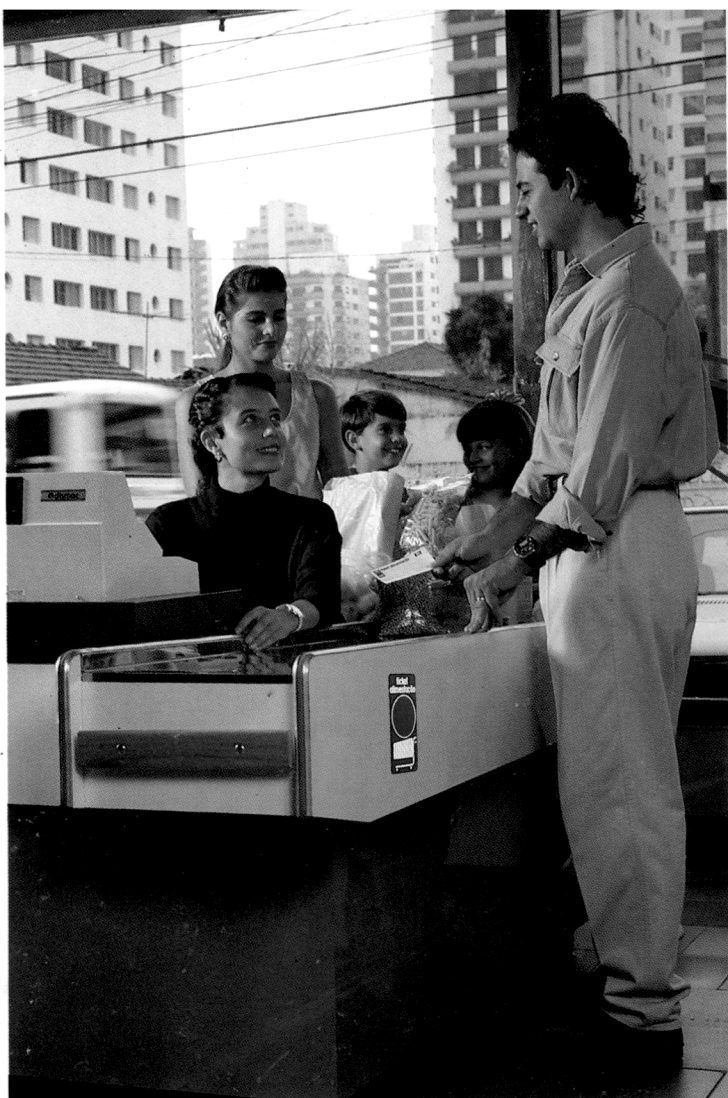
  
Jathir Gomes Moreira  
Vereador



ticket  
alimentação



**ticket alimentação**



## Sistema Ticket Alimentação. Simples, eficiente e com muitas vantagens para a empresa.

TICKET ALIMENTAÇÃO é mais uma moderna e eficiente opção que a Ticket Grupo de Serviços oferece para atender a necessidade crescente das empresas que, preocupadas também com a família de seus colaboradores, buscam conceder benefícios com maior alcance social.

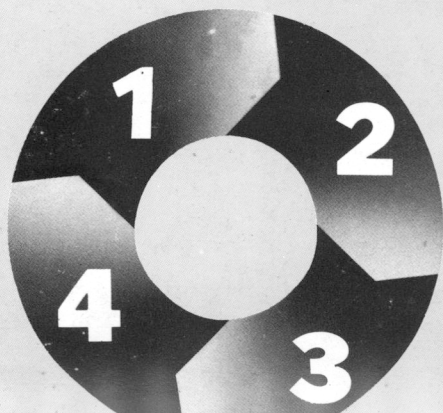
O Sistema TICKET ALIMENTAÇÃO, de funcionamento



simples e prático permite ao trabalhador adquirir gêneros alimentícios que compõem uma cesta básica, numa rede de estabelecimentos conveniados em todo o país. O retorno em produtividade desse benefício é imediatamente percebido pela empresa, valorizado na medida em que o trabalhador e sua família ficam mais satisfeitos com a qualidade de alimentação que passam a ter. Complementar às demais modalidades de benefícios alimentares, o TICKET ALIMENTAÇÃO ainda apresenta a vantagem de viabilizar a distribuição de uma cesta de alimentos em locais e regiões cujas características dificultem ou impeçam a implantação desta de forma racional e eficiente.

Assim as empresas podem oferecer o mesmo padrão de benefícios a todos os funcionários em qualquer ponto do país. —

### Funcionamento prático



1. A Ticket se encarrega de toda a operação do Sistema: emite e fornece os "TICKET ALIMENTAÇÃO", organiza a rede de estabelecimentos em todo o país, pesquisa e informa o preço dos alimentos, assessora na implantação e supervisiona sua utilização.
2. De posse das informações que permitem a definição do valor ideal a ser adotado, a empresa cliente se incumbem exclusivamente de encomendar os "TICKET ALIMENTAÇÃO" mensalmente e distribuí-los aos funcionários.
3. Ao usuário cabe escolher um ou mais estabelecimentos de sua preferência dentro de uma extensa rede filiada, realizar a compra dos gêneros alimentícios, que compõem uma cesta básica, e efetuar o pagamento com o "TICKET ALIMENTAÇÃO".
4. Ao estabelecimento integrante da rede filiada, identificado pelo adesivo personalizado, cabe receber os "TICKET ALIMENTAÇÃO", como forma de pagamento dos gêneros alimentícios fornecidos aos

# Mais de 45.000 estabelecimentos filiados no Brasil inteiro.

Esta ampla rede de estabelecimentos filiados, estrategicamente selecionados e distribuídos por todo o país garante a satisfação dos seus funcionários. São milhares de opções que vão desde grandes redes de supermercados até mercearias ou empórios para atender as diversas necessidades ou os diferentes hábitos alimentares dos trabalhadores brasileiros.



## PAT. Uma vantagem adicional.

Lei 6321/76 e Decreto nº 5 de 14/01/91). Concedendo o TICKET ALIMENTAÇÃO para os seus funcionários, as empresas têm acesso aos incentivos fiscais e à total isenção de encargos sociais previstos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. Através dele, as despesas com o TICKET ALIMENTAÇÃO podem ser deduzidas em dobro do Imposto de Renda, em qualquer ônus adicional à folha de pagamento, uma vez que não são considerados como salário, para

Impressão multicolor Frontback Register.

Fundo de segurança em traço contínuo e labirinto com micro efeitos.

Tintas reativas de pigmentação especial.



Fundo anti-scanner duplex.

Caracteres magnéticos CMC-7.

Papel marca d'água exclusivo Ticket.

## Características exclusivas de segurança.

Inúmeros aspectos de segurança tornam praticamente impossível qualquer violação ou adulteração do "TICKET ALIMENTAÇÃO".

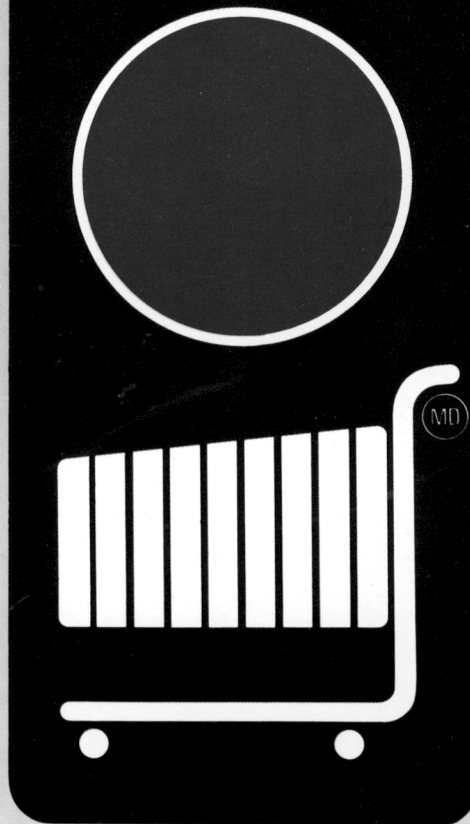
A utilização de papel marca d'água, avançada tecnologia e moderna técnica de impressão reforçam ainda mais a confiabilidade que este Sistema exige.

## Ticket Alimentação. Garantido pela Ticket Grupo de Serviços.

Ao implantar o Sistema TICKET ALIMENTAÇÃO a sua empresa tem a segurança de contar com toda a estrutura e a experiência da Ticket Grupo de Serviços que, após 16 anos de atividade nessa área, atende hoje a mais de 30.000 empresas clientes, 200.000 estabelecimentos filiados e 3.000.000 de trabalhadores beneficiados.

- 45 Unidades Operacionais
- Centro de Produção próprio
- 38 Unidades de Atendimento
- Atividades promocionais constantes
- S.A.C. - Serviço de Atendimento ao Cliente
- Profissionais especializados e competentes

# ticket alimentação



## TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

**Matriz - São Paulo-SP** - Av. Paulista, 2313 - Cerqueira Cesar - CEP 01311-934 - Fone: (011) 282-2388  
Fax: (011) 883-3331/883-2783 - Telex: (11) 33455

**Aracaju-SE** - R. Pacatuba, 254 - cjs. 1014/1015 - Centro - CEP 49010-150 - Fones: (079) 211-3862/  
224-2924 - Telex: (79) 1209

**Bauru-SP** - R. Ezequiel Ramos, 2-06 - cj. 03 - Centro - CEP 17010-021 - Fones: (0142) 22-5830/32-1699  
Fax: (0142) 32-3379 - Telex: (14) 2716

**Belém-PA** - R. 13 de Maio, 469/477 - cj. 1501 a 1504 - Centro - CEP 66019-020  
Fone: (091) 241-1022 - Fax: (091) 222-6684 - Telex: (91) 2014

**Belo Horizonte-MG** - Av. Amazonas, 641 - cjs. 1A/1B/1D - Centro - CEP 30180-000  
Fone: (031) 212-1699 - Fax: (031) 201-7244 - Telex: (31) 1856

**Blumenau-SC** - R. Pres. Getúlio Vargas, 260 - cj. 62 - CEP 89010-140 - Fone: (0473) 26-7730  
Fax: (0473) 22-8323 - Telex: (47) 1015

**Brasília-DF** - SCS - Quadra 02 - Bl. C - nº 92 - cjs. 401 a 403/405 a 410 - CEP 70300-500  
Fones: (061) 321-6636/321-5232 - Fax: (061) 223-5382 - Telex: (61) 1879

**Campinas-SP** - R. Irmã Serafina, 863 - cjs. 114 a 116 - Centro - CEP 13015-914 - Fone: (0192) 32-0966  
Fax: (0192) 20774 - Telex: (19) 3086/3156

**Campo Grande-MS** - Av. Afonso Pena, 1897 - cj. 701 - Centro - CEP 79002-070  
Fones: (067) 382-3169/725-7312 - Telex: (67) 1719

**Caxias do Sul-RS** - Av. Rio Branco, 503 - cj. 23 - Rio Branco - CEP 95010-060 - Fone: (054) 223-5022  
Fax: (054) 223-4986 - Telex: (54) 1241

**Cuiabá-MT** - R. Batista das Neves, 22 - cjs. 401/402 - Centro - CEP 78005-380  
Fones: (065) 624-3842/322-2120 - Fax: (065) 624-3887 - Telex: (65) 2247

**Curitiba-PR** - R. Comendador Araújo, 143 - cjs. 41 e 75 - Centro - CEP 80420-900  
Fone: (041) 233-9942 - Fax: (041) 234-0124 - Telex: (41) 5499

**Florianópolis-SC** - R. Anita Garibaldi, 77 - cjs. 901/902 - Centro - CEP 88010-500  
Fone: (0482) 22-5945 - Fax: (0482) 22-5988 - Telex: (48) 1090

**Fortaleza-CE** - R. Pedro Borges, 20 - cjs. 805 a 808 - Centro - CEP 60055-110 - Fone: (085) 231-1088  
Fax: (085) 231-1766 - Telex: (85) 1709

**Goiânia-GO** - Av. Anhanguera, 5674 - cjs. 903/905/907/909 - Centro - CEP 74039-900  
Fones: (062) 224-9766/224-9554 - Fax: (062) 223-8429 - Telex: (62) 1437

**Guarulhos-SP** - R. São Vicente de Paula, 35 - 1ª andar - Centro - CEP 07012-070  
Fones: (011) 940-4304/208-4068 - Fax: (011) 940-4304

**João Pessoa-PB** - R. Barão de Abaí, 96 - cj. 201 - CEP 58013-080 - Fones: (083) 221-2420/241-2289  
Telex: (83) 2603

**Juiz de Fora-MG** - R. Mal. Floriano Peixoto, 589 - cj. 201 - Centro - CEP 36015-440  
Fones: (032) 215-6110/215-6655 - Fax: (032) 211-9294

**Maceió-AL** - Pça. Floriano Peixoto, 571 - cjs. 101 a 103 - CEP 57020-090 - Fones: (082) 223-6114/  
223-2366 - Fax: (082) 221-5224 - Telex: (82) 2557

**Manaus-AM** - Av. Eduardo Ribeiro, 654 - cjs. 501/502 - Centro - CEP 69010-001  
Fones: (092) 232-9061/232-9077 - Fax: (092) 232-0416 - Telex: (92) 1261

**Natal-RN** - Av. Prudente de Moraes, 507 - cjs. 502 a 504 - Tirol - CEP 59020-900  
Fones: (084) 221-2924/222-2825 - Fax: (084) 222-5409 - Telex: (84) 2671

**Porto Alegre-RS** - R. dos Andradas, 1001 - cjs. 603/604 - CEP 90020-007 - Fones: (051) 228-3344/  
228-8565 - Fax: (051) 228-3922 - Telex: (51) 1975

**Porto Velho-RO** - Trav. Guaporé, 01 - cjs. 322/323 - Centro - CEP 78909-350 - Fone: (069) 221-5053  
Telex: (69) 2383

**Recife-PE** - R. Carlos Porto Carreiro, 190 - 1ª/4ª/5ª and. - Derby - CEP 50070-090  
Fones: (081) 421-3800/421-1158 - Fax: (081) 222-4634/222-3223 - Telex: (81) 1821/2697

**Ribeirão Preto-SP** - R. Américo Brasiliense, 284 - cjs. 11/42 - Centro - CEP 14015-050  
Fones: (016) 634-9319/636-2777/636-0071 - Fax: (016) 635-5530 - Telex: (16) 4306

**Rio de Janeiro-RJ** - R. Benjamin Constant, 23 - 9ª andar - Glória - CEP 20241-150  
Fone: (021) 224-8018 - Fax: (021) 232-7078 - Telex: (21) 30618

**Salvador-BA** - Av. Antonio Carlos Magalhães, 2671 - 8ª andar - CEP 40280-000  
Fone: (071) 358-1332 - Fax: (071) 358-5670 - Telex: (76) 0213

**Santos-SP** - R. Martin Afonso, 24 - cjs. 22/23 - Centro - CEP 11010-060 - Fones: (0132) 34-8148/  
34-9528 - Fax: (0132) 23-2475 - Telex: (13) 2740

**São Bernardo do Campo-SP** - R. Santa Filomena, 60 - Centro - CEP 09710-060  
Fone: (011) 448-4900 - Fax: (011) 448-5313 - Telex: (11) 45497

**São Luís-MA** - Av. Mal. Castelo Branco, 657 - 1ª andar - São Francisco - CEP 65076-090  
Fone: (098) 227-1383 - Fax: (098) 235-2650 - Telex: (98) 2697

**São José dos Campos-SP** - R. Vilaça, 576 - cj. 18 - Centro - CEP 12210-000 - Fones: (0123) 22-3107/  
41-2541 - Telex: (123) 3321

**São José do Rio Preto-SP** - R. XV de Novembro, 3171 - cj. 32 - Centro - CEP 15015-908  
Fones: (0172) 32-1599/33-7737 - Telex: (172) 627

**Teresina-PI** - R. 24 de Janeiro, 124N - cjs. 507/508 - Centro - CEP 64000-230 - Fones: (086) 222-8200/  
223-5643 - Telex: (86) 3319

**Vitória-ES** - Pça. Getúlio Vargas, 35 - cjs. 622/712/722 - Centro - CEP 29010-350  
Fones: (027) 222-5541/222-1441/223-4807 - Fax: (027) 222-4567 - Telex: (27) 4035

atividade

ticket GRUPO DE



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 0123/93  
INICIATIVA: JATHIR GOMES MOREIRA  
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa a instituição do fornecimento de Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional e legal, fazendo-se necessário corrigir a redação do artigo 1º, autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir a concessão do benefício.

### VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com correção na redação do artigo 1º, onde se lê: "Fica instituída ...", leia-se: "Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir ...".

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

### DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, com correção da redação, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 1993.

  
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

  
JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

  
JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
PROJETO DE LEI Nº 123/93  
INICIATIVA: JATHIR GOMES MOREIRA  
RELATOR: MAGNO MALTA

### RELATÓRIO

Trata-se de matéria com objetivo de fornecimento de Vale-Alimentação aos servidores públicos do município, que recebe emenda da Comissão de Justiça e Redação ao artigo 1º.

### VOTO DO RELATOR

Pela aprovação da matéria e emenda, observadas as normas regimentais.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO


Voto com o Relator.


### DECISÃO

Decide esta Comissão, pelo encaminhamento regular da matéria e emenda, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 1993.

  
MAGNO MALTA - Relator

  
HIGUER MANSUR - Presidente

  
THEO DE SOUZA MOURA - membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PROJETO DE LEI Nº 123/93  
INICIATIVA: JATHIR GOMES MOREIRA  
RELATOR: ELIMAR FERREIRA

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto com o objetivo de instituir o fornecimento de Vale Alimentação aos servidores públicos do município, que recebe emenda da Comissão de Justiça ao artigo 1º.

### VOTO DO RELATOR

Pela aprovação da matéria e emenda apresentada.

### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

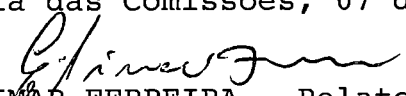
### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

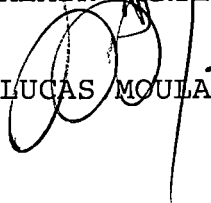
### DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria e emenda, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 1993.

  
ELIMAR FERREIRA - Relator

  
ALMIR FORTE DOS SANTOS - Presidente

  
LUCAS MOULAIS - Membro



Comissão de constituição, Justiça e Re-  
dação.

Ao Vereador:

*Arthur Gomes Moura*

para Relatar.

Sala das Comissões, 1110, 1993

Presidente da Comissão

Alm - F

Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao Vereador

Alm Porto de Santo  
para relatar.

Sala das Comissões de 1 de 1973

[Signature]  
Presidente da Comissão

A Comissão de Fiscalização e  
Controle Orçamentário  
Sala das Sessões

[Signature]  
Fidúciária do Presidente